



**CONGRESSO NACIONAL**

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, DE 2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, DE 2019**

Altera a Lei no 12.933/2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_**

Suprima-se o Art. 1o-B da Lei no 12.933, de 26 de dezembro de 2013, constante do Art. 1o da Medida Provisória no 895, de 2019.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 1o-B da presente Medida Provisória pretende criar o Sistema Educacional Brasileiro. Entendemos que esta matéria é estranha, pois extrapola o objeto da Medida Provisória, conforme atesta o *caput* da MP que disciplina: “altera a Lei no 12.933/2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências”.



Sendo assim, parece-nos estranho incluir dispositivo na Lei que regulamenta a meia-entrada a definição de um importante programa de desenvolvimento e de acompanhamento de políticas públicas para a educação.

Sala da Comissão, em        de setembro de 2019.

**PROFESSORADORINHA SEABRA REZENDE**  
**Deputada Federal**  
**DEMOCRATAS/TO**



CD/19147.15494-63